

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho			Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)			
				TP	OT		
Introdução à História Contemporânea	CS	1.º Semestre	133	45	2	5	a)
Atelier I — Métodos de Estudo Avançado	CS	1.º Semestre	133	45	2	5	
Atelier II — Informática e Multimédia	INF	1.º Semestre	133	45	2	5	
Opção I	OA	1.º Semestre	133	45	2	5	
Sociologia II	SOC	2.º Semestre	133	45	2	5	
Teorias Sociológicas Contemporâneas	SOC	2.º Semestre	133	45	2	5	
Sociedades do Espaço Lusófono e Cooperação	CP	2.º Semestre	133	45	2	5	
Economia e Desenvolvimento Social	CS	2.º Semestre	133	45	2	5	
Metodologia de Investigação em Sociologia	SOC	2.º Semestre	133	45	2	5	
Opção II	OA	2.º Semestre	133	45	2	5	

a) A escolher livremente de entre a oferta da ULHT ou de outra Universidade.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho			Créditos	Observações
			Total	Contacto			
				TP	OT		
Classes e Estratificação Social	SOC	1.º Semestre	133	45	2	5	a)
Sociologia do Trabalho e das Organizações	SOC	1.º Semestre	133	45	2	5	
Sociologia da Educação	SOC	1.º Semestre	133	45	2	5	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	FIL	1.º Semestre	133	45	2	5	
Introdução à Estatística para as Ciências Sociais	EST	1.º Semestre	133	45	2	5	
Opção III	OA	1.º Semestre	133	45	2	5	
Desigualdades, Inclusão e Exclusão Social	SOC	2.º Semestre	133	45	2	5	
Sociologia Política	SOC	2.º Semestre	133	45	2	5	
Sociologia da Família e do Género	SOC	2.º Semestre	133	45	2	5	
Sociologia da Cultura e do Conhecimento	SOC	2.º Semestre	133	45	2	5	
Métodos e Técnicas de Investigação Sociológica	SOC	2.º Semestre	133	45	2	5	a)
Opção IV	OA	2.º Semestre	133	45	2	5	

a) A escolher livremente de entre a oferta da ULHT ou de outra Universidade.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho			Créditos	Observações
			Total	Contacto			
				TP	OT		
Sociologia do Território	SOC	1.º Semestre	133	45	2	5	a)
Sociologia da Comunicação e do Consumo	SOC	1.º Semestre	133	45	2	5	
Sociologia do Lazer, do Corpo e do Desporto	SOC	1.º Semestre	133	45	2	5	
Atelier III — Planeamento e Gestão de Projetos	CS	1.º Semestre	133	45	2	5	
Laboratório de Projeto de Investigação	SOC	1.º Semestre	133	45	2	5	
Opção V	OA	1.º Semestre	133	45	2	5	
Opção VI	OA	2.º Semestre	133	45	2	5	
Atelier IV — Práticas Profissionais em Sociologia	SOC	2.º Semestre	133	45	2	5	
Trabalho Final de Licenciatura/Estágio	SOC	2.º Semestre	532	45	2	20	

a) A escolher livremente de entre a oferta da ULHT ou de outra Universidade.

310450614

PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTEIA

Regulamento n.º 257/2017

A Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia — PPIISD —, entidade instituidora da Escola Superior de Edu-

cação de Paula Frassinetti — ESEPF —, procede nos termos do artigo 25.ª da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, à publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso.

13 de fevereiro de 2017. — A Provincial, *Maria da Conceição da Costa Oliveira*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Dando-se cumprimento ao estabelecido pelo artigo 25.º na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti — ESEPF, reunido a 07 de fevereiro de 2017, aprova o presente “Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso” para os Cursos ministrados na ESEPF. Este regulamento ora aprovado revoga o “Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso” da ESEPF, aprovado pelo Regulamento n.º 129/2007, publicado na 2.ª série do DR, n.º 117, de 20 de junho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, adiante designada por ESEPF.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado em funcionamento na ESEPF.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;”

b) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 4.º

Condições habilitacionais para reingresso

Podem requerer o reingresso num curso da ESEPF os estudantes que cumulativamente:

- Tenham estado matriculados e inscritos nesse curso da ESEPF ou em curso que o tenha antecedido;
- Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendam reingressar.

Artigo 5.º

Condições habilitacionais para a mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um curso da ESEPF os estudantes que:

- Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso, nacional ou estrangeira, e não o tenham concluído;
- Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário, no âmbito do regime geral de acesso, correspondentes às provas de ingresso, fixadas pela ESEPF, para esse curso, no ano de candidatura, e neles terem obtido uma classificação não inferior à mínima exigida pela ESEPF, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Os exames a que se refere a alínea b) do número anterior podem ser realizados em qualquer ano letivo.

3 — Aplica-se aos estudantes que ingressaram no ensino superior através de modalidades especiais de acesso as seguintes situações:

- Para os candidatos que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos, as condições estabelecidas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo podem ser substituídas pelas referidas provas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam desde que tenham sido realizadas na ESEPF ou, se realizadas noutro par instituição/curso, forem devidamente validadas pelo júri das Provas dos Maiores de 23 anos da ESEPF e homologadas pelo órgão legal e estatutariamente competente;

b) Para os candidatos que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, as condições estabelecidas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo pode ser substituída por Prova de Ingresso Específica a realizar na ESEPF, de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

c) Para os candidatos que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, as condições estabelecidas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo pode ser substituída por Prova de Ingresso Específica a realizar na ESEPF, de acordo com o disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

d) Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida na alínea b) do n.º 1 do presente artigo ou seu equivalente de acordo com homologação legalmente definida pode ser substituída por Prova de Ingresso Específica a realizar na ESEPF, aplicando-se o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

4 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior, ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e no qual se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 6.º

Fases e Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são aprovados, anualmente, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEPF e divulgados nos locais definidos para o efeito.

Artigo 7.º

Vagas

- O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas. O número de vagas é fixado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESEPF, conforme legislação em vigor e divulgado nos locais definidos para o efeito.
- As vagas sobranes numa das fases podem ser utilizadas em outra fase.

Artigo 8.º

Requerimento

O Reingresso e a mudança de par instituição/curso são requeridos ao órgão legal e estatutariamente competente da ESEPF pelo interessado ou por seu procurador bastante, em impresso próprio, disponível nos Serviços de Gestão Académica e aí apresentados.

Artigo 9.º

Instrução do Processo de Candidatura

1 — Os requerimentos de mudança de par instituição/curso devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- Impresso do modelo adotado pela ESEPF devidamente preenchido e assinado;
- Cópia de documento oficial de identificação pessoal e fiscal com apresentação do original;
- Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais de acordo com o anualmente publicitado pela ESEPF em Edital.

2 — As candidaturas a reingresso e a mudança de par instituição/curso de estudantes da ESEPF são instruídas apenas de acordo com as alíneas a) e b).

3 — Todas as candidaturas estão sujeitas ao pagamento de taxa conforme tabela de emolumentos em vigor na ESEPF.

4 — A apresentação dos documentos originais pode ser exigida a todo o momento para verificação de qualquer dado relevante.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes situações:

- Não sejam acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;

c) Sejam apresentados fora de prazo, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

2 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento, os candidatos que prestem falsas declarações.

3 — A decisão de indeferimento e de exclusão do processo de candidatura é da competência do Conselho de Direção da ESEPF.

Artigo 11.º

Integração curricular e creditação

1 — Os alunos admitidos no âmbito deste regulamento integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na ESEPF no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — No processo de creditação da formação e da experiência profissional, aplica-se o Regulamento da ESEPF para Creditação da Formação Realizada e Competências Adquiridas em vigor e publicado no *Diário da República*.

4 — O processo de creditação da formação e da experiência profissional está sujeito ao pagamento de emolumentos.

Artigo 12.º

CrITÉRIOS de SÉRIÇÃO

1 — Os candidatos são ordenados através da aplicação dos seguintes critérios:

a) Classificação do(s) Exame(s) Nacional(is) para os candidatos que ingressaram no ensino superior através do Concurso Nacional de Acesso ou Média aritmética simples das provas dos maiores de 23 anos para os candidatos que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos ou Classificação da prova de ingresso específica para os candidatos que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica e para os candidatos que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional ou Média aritmética simples dos exames finais de disciplinas terminais dos respetivos cursos, análogas às disciplinas do ensino português para os candidatos provenientes de ensino superior estrangeiro, com habilitações pré-universitárias obtidas no estrangeiro ou em Portugal e legalmente equivalentes ao ensino secundário português.

b) Critérios de desempate:

I. Ser estudante da ESEPF;

II. Ter realizado um maior número de ECTS das unidades curriculares relevantes do ponto de vista da(s) área(s) do ciclo de estudos a que se candidata.

2 — Sempre que, após a aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais candidatos, em situação de empate, disputem o último lugar disponível, serão admitidos todos os candidatos mesmo que para o efeito seja necessário solicitar à tutela a criação de vagas adicionais.

Artigo 13.º

Decisão final

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do órgão legal e estatutariamente competente da ESEPF.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 14.º

Forma e local comunicação da decisão

Os critérios de seriação assim como os resultados das candidaturas serão divulgados nos locais definidos para o efeito.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Da decisão final podem os interessados apresentar reclamação, desde que fundamentada e apresentada por escrito nos Serviços Académicos da ESEPF, no prazo de dois dias úteis contados a partir da data de publicitação dos resultados das candidaturas.

2 — Compete ao Conselho de Direção pronunciar-se sobre os recursos apresentados, no prazo máximo de dez dias úteis após a receção das reclamações, depois de ouvidas as Comissões Executivas dos cursos envolvidos, sempre que julgado necessário.

3 — Caso alguma reclamação seja considerada procedente e já não haja vagas disponíveis, é solicitada à tutela a criação de uma vaga adicional.

4 — São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

Artigo 16.º

Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

310306945



PARTE J1

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 5440/2017

Procedimento Concursal para provimento de um cargo de Dirigente Intermédio de 4.º Grau para o Gabinete de Projetos Especiais e Inovação, do Instituto Politécnico de Lisboa

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os artigos 11.º e 19.º do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Anúncio n.º 13259/2012 de 02 de julho, na 2.ª série do DR, n.º 137 de 17 de julho, alterado pelo Anúncio

n.º 360/2013 de 17 de outubro, publicado em D.R. 2.ª série, n.º 221 de 14 de novembro — anexo ao Despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de maio, publicado em D.R. 2.ª série, n.º 98 de 21 de maio, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante dez dias.

O presente aviso será publicado num jornal de expansão nacional. A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso. O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

19 de abril de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

310447156